



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.579, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Reedita, com alterações, a Lei Municipal nº 1.202, de 18 de setembro de 1998, que criou área de preservação ambiental ao longo da Represa “Dr. Euclides Morelli”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, ao longo da Represa “Dr. Euclides Morelli”, uma área de preservação ambiental com as seguintes características e confrontações:

“Tem início no ponto 01 cravado na ponte da estrada municipal SCN-458 e segue o traçado do Ribeirão do Moquéim com uma faixa de 100 (cem) metros de cada lado do referido ribeirão, até o ponto 02 localizado no ponto de encontro do ribeirão com a represa; deste ponto, segue pelas margens da mesma no sentido anti-horário, cobrindo uma faixa externa com 100 (cem) metros de largura até o ponto 03, localizado na divisa do terreno da Prefeitura Municipal com o loteamento Jardim Fausto Zaghetto e segue contornando a represa cobrindo uma faixa externa de 30 (trinta) metros até o ponto 04, localizado entre a área verde do Loteamento Portal do Lago e a zona rural do município; deste ponto, segue cobrindo uma faixa externa de 100 (cem) metros até o ponto 05 localizado entre a zona rural do município e a área verde do loteamento Jardim Fausto Zaghetto; deste ponto segue cobrindo uma faixa externa de 30 (trinta) metros até o ponto 06, localizado entre a área verde do loteamento Jardim Fausto Zaghetto e zona rural do município; finalmente, segue deste ponto cobrindo uma faixa externa de 100 (cem) metros até o ponto 02, concluindo esta descrição.”

Artigo 2º - A criação dessa área destina-se a dar cumprimento às exigências contidas na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Conceição, à sua preservação e à exploração de seu potencial turístico.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar multas aplicáveis aos casos de descumprimento das normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único – Os valores das multas ficam limitados entre 10 (dez) a 1.600 (mil e seiscentas) UFM's.

Artigo 3º - A permanência, circulação, parada e o estacionamento de ônibus e micro-ônibus em excursão, provenientes de outros municípios, no perímetro urbano de Santa Cruz da Conceição, com destino à área de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

preservação ambiental, fica condicionada à reserva prévia de vaga no estacionamento privativo, junto ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, pelo responsável pela excursão.

§ 1º - A área de estacionamento privativo para os veículos a que se refere o "caput" deste artigo fica localizada com frente para a Avenida Rodolfo Morelli, em terreno próprio da Prefeitura, no loteamento Portal do Lago.

§ 2º - Fica expressamente proibido o fluxo e o acesso de turistas aos veículos estacionados na área referida no "caput".

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará aos infratores à imposição das seguintes modalidades:

- a - Multa de 20 (vinte) UFM's
- b - Remoção do veículo
- c - Apreensão do veículo
- d - Outras sanções previstas do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - O valor acima deverá ser acrescido da taxa diária de estadia no valor de 50% (cinquenta por cento) de uma UFM.

Artigo 5º - Os veículos penalizados com as sanções previstas nas letras "a" e "c", do artigo anterior, deverão ser recolhidos ao Depósito Municipal.

Artigo 6º - As taxas a serem cobradas pelo uso do estacionamento privativo a que se refere o artigo 3º, parágrafo único, serão as seguintes:

- a - Ônibus - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- b - Micro - ônibus - R\$ 80,00 (oitenta reais)

Artigo 7º - Fica permitido o estacionamento de outros veículos utilizados em excursões nos limites da área de preservação ambiental, ficando os mesmos obrigados ao pagamento das taxas seguintes:

- a - Van - R\$ 40,00 (quarenta reais)
- b - Kombi - R\$ 20,00 (vinte reais)

Artigo 8º - O ingresso de embarcações nas águas da Represa "Dr. Euclides Morelli", ficará restrito aos ancoradouros disponíveis, mediante a apresentação, pelo responsável, dos seguintes documentos:

- a - Documentos da embarcação, fornecidos pela Capitania dos Portos
- b - Documentos de Habilitação do condutor
- c - Documentos pessoais
- d - Alvará de utilização, fornecido pela Prefeitura de Santa Cruz da Conceição

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 1º - São equipamentos obrigatórios dos tripulantes e passageiros das embarcações, o colete salva-vidas e apito, além de outros previstos em lei.

§ 2º - As embarcações deverão respeitar uma distancia mínima de 50 (cinquenta) metros das margens da represa, para preservar os banhistas e pescadores.

Artigo 8º - A expedição do alvará de utilização para as embarcações fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos e equipamentos:

- a - Os relativos à embarcação, fornecidos pela Capitania dos Portos
- b - Documentos de habilitação (Carta de Arrais)
- c - Carteira de Identidade, expedida pela Segurança Pública ou órgão equivalente
- d - Cadastro de Pessoa Física - CPF
- e - Comprovante de residência
- f - Equipamentos de proteção individual (colete salva-vidas)

Parágrafo Único - O alvará de utilização a ser expedido pela Prefeitura poderá ser diário, mensal, semestral ou anual.

Artigo 9º - Fica estabelecida a seguinte tabela de valores a ser cobrada para fornecimento do alvará referido no artigo 8º:

- a - Diário:
 - 1. Lanchas R\$ 30,00
 - 2. Jet Skys R\$ 25,00
 - 3. Barcos R\$ 15,00
- b - Mensal:
 - 1. Lanchas R\$ 90,00
 - 2. Jet Skys R\$ 75,00
 - 3. Barcos R\$ 45,00
- c - Semestral:
 - 1 - Lanchas R\$ 180,00
 - 2 - Jet Skys R\$ 150,00
 - 3 - Barcos R\$ 120,00
- d - Anual:
 - 1 - Lanchas R\$ 300,00
 - 2 - Jet Skys R\$ 240,00
 - 3 - Barcos R\$ 180,00

Artigo 10º - Os responsáveis pelas embarcações que infringirem as normas constantes desta lei, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a - Multa de 02 (duas) UFM's
- b - Apreensão da embarcação
- c - Diária de estadia no valor de 50% (cinquenta por cento) de uma UFM

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 11º - Fica terminantemente proibido o uso de bóias ou equipamentos similares na represa.

Artigo 12º - É de competência da Guarda Municipal fiscalizar e fazer cumprir a presente lei, assim como autuar os infratores que não a observarem.

Artigo 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante Decreto, se necessário, bem como, da mesma forma, proceder à revisão dos valores ora fixados, se futuramente os mesmos se acharem descaracterizados ou não condizentes com a realidade da época.

Parágrafo Único – Também por Decreto, o Executivo poderá estabelecer outros locais para estacionamento dos veículos, na eventualidade de o local determinado na presente lei tiver outra destinação de uso.

Artigo 14º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas em caso de necessidade.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2011, revogadas na sua totalidade as leis nº 1.202, de 18 de setembro de 1.998 e nº 1.373, de 03 de novembro de 2.003, bem como todas as demais disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de dezembro de 2010.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura